



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3983, de 18 de abril de 2019.**

**EMENTA:** AUTORIZA O USO DOS BANHEIROS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS POR AGENTES PÚBLICOS CUJAS ATIVIDADES OCORRAM EM MEIO EXTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições segais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Código de Postura:

Considerando a necessidade de regulamentação para utilização de banheiros públicos de prédios públicos, para formalmente assegurar o ingresso nestes espaços, no exercício da função e dentro dos horário de expediente;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, especialmente quando aplicado às condições de trabalho;

Considerando a necessidade de garantir salubridade aos agentes públicos que exercem atividades laborais externas;

Considerando a existência de inúmeras normas regulamentadoras de atividades laborais, notadamente quanto a garantia de condições sanitárias e higiênicas apropriadas aos agentes públicos que desenvolvem suas atividades em meio físico externo (ruas e logradouros) e em constante movimento ou deslocamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o uso dos banheiros das repartições públicas municipais pelos agentes públicos que prestam serviço à administração pública em meio físico externo e em constante movimentação.

**Parágrafo único.** Compreende-se, por agentes públicos que prestam serviço à administração pública em meio externo, dentre outros que possam ser incluídos, os:

- a) assistentes sociais;
- b) agentes de controle de endemias;
- c) agentes de saúde;
- d) agentes de fiscalização;
- e) agentes da equipe de saúde da família;
- f) agentes da limpeza pública urbana;
- g) agentes de poda.

**Art. 2º** - A autorização contida no presente Decreto é condicionada à identificação do agente público na repartição pública.

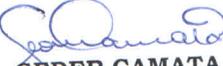
**Parágrafo único.** A identificação do agente público dar-se-á por meio de documento funcional ou pelo uso do uniforme funcional.

**Art. 3º** - As repartições públicas, em havendo a necessidade de regulamentação do presente decreto, far-se-á através de portaria.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 18 de abril de 2019.

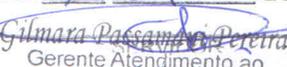
  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 18/04/2019.

  
**Elyzangela Soares Comério**  
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES EM: 18 / 04 / 20 19
SERVIDOR <b>José Luiz Brandão</b> Técnico Legislativo

<b>Data de Publicação</b> O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 18 / 04 / 20 19
--

  
**Gilmar Passamano Pereira**  
Gerente Atendimento ao  
Contribuinte e de Tributos C-1